

AUTORIZAÇÃO DE VENDA			
DADOS DO(A) PROPRIETÁRIO(A)			
Nome:		CPF/CNPJ:	
RG:	Nasc:	Profissão:	
Est. Civil:	Cônjuge:		
End.	Bairro:	Cidade:	Estado:
Tel: Res.:	Com.:	Cel.:	
E-mail1:		E-mail2:	
DADOS DO IMÓVEL			
Tipo:	Endereço:	Nº	Unidade:
Bairro:	Cidade:	Estado:	Índice IPTU:
Matrícula nº:		Cartório:	

Autorizo, a empresa **Marcelo Imóveis Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.234.154/0001-52, e no CRECI/MG PJ 4082, estabelecida à Rua Guaira, nº 275, bairro Caiçara, Belo Horizonte - MG, a promover e intermediar, _____ EXCLUSIVIDADE, a venda do imóvel de minha propriedade, acima descrito, pelo preço de: R\$ () .

Ficam estabelecidos os honorários de 6% (seis por cento) sobre o valor total da venda, a serem pagos no ato do recebimento do sinal do negócio, ou conforme combinado à época do fechamento da negociação. Os honorários serão devidos pelo PROPRIETÁRIO(A), mesmo que haja o arrependimento das partes ao final, uma vez que a Corretora tenha alcançado o resultado previsto no contrato de mediação, na forma prevista nos artigos 722 a 729 do Código Civil Brasileiro.

A **Marcelo Imóveis Ltda.** poderá promover a negociação do imóvel em parceria com outras empresas e/ou corretor(es) autônomo(s), ficando responsável pela parceria, sem prejuízo dos honorários aqui pactuados.

O PROPRIETÁRIO(A), desde já, AUTORIZA a **Marcelo Imóveis Ltda.** a fotografar todo o imóvel, interna e externamente, para promover publicidade.

O PROPRIETÁRIO(A) declara ter ciência de que, caso efetue a transação do imóvel diretamente ou através de terceiros, a qualquer tempo, o comprador que tenha visitado o imóvel ou iniciado negociação através da **Marcelo Imóveis Ltda.**, fica obrigado ao pagamento dos honorários aqui pactuados, bastando para tal a comprovação através da "Declaração de Visita".

O PROPRIETÁRIO(A) declara, desde já, que toda sua documentação pessoal e do imóvel estão devidamente regularizadas e atualizadas, não havendo impedimento de qualquer natureza, se obrigando a mantê-las desta forma.

O prazo de validade desta autorização de venda é de 3 (TRÊS) mês(es), sendo renovável automaticamente por igual período, exceto quando uma das partes se manifestar em contrário, por escrito.

Fica expressamente eleito o Foro de Belo Horizonte - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta autorização de venda, com renúncia a qualquer outro.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, RESOLVE: Art. 1 – Somente poderá anunciar publicamente o Corretor de Imóveis, pessoa física ou jurídica, que tiver, com exclusividade, contrato escrito de intermediação imobiliária. E pelo artigo 10, item VIII do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978. RESOLVE:

Art. 6º - É vedado ao Corretor de Imóveis: V – Receber comissões em desacordo com a Tabela aprovada ou vantagens que não correspondam a serviços efetiva e licitamente prestados; Art. 8º - Comete grave transgressão ética o Corretor de Imóveis que desatender os preceitos dos artigos acima citados.

Belo Horizonte,

PROPRIETÁRIO(A)

ANEXAR XEROCÓPIAS: registro do imóvel, IPTU, CPF e RG do proprietário.